Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES
CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025

Modifica-se o art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, que se refere ao texto do Art.216 e seu §4º, da Lei Complementar nº 25/2013.

Altera-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei Complementar nº 25 de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 216 (...)
§4° Para todos os empreendimentos classificados no Anexo 8, como potencialmente geradores de impacto de vizinhança, deverá ser feita a compensação pecuniária no ***percentual de 2% (dois por cento)*** *do valor total do investimento do empreendimento informado no Estudo de Impacto de Vizinhança– EIV."*

Sala das Sessões, 6 de junho de 2025.

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES
CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Estudo de Impacto de Vizinhança é exigido apenas para empreendimentos de grande porte, é evidente que a implantação desses projetos gera um crescimento significativo na demanda por serviços urbanos essenciais, como infraestrutura viária, saneamento, transporte público, segurança e saúde.

Com o aumento dessas demandas, há um reflexo direto nas contas públicas, que precisam absorver esses custos adicionais para garantir a qualidade de vida da população e a sustentabilidade do desenvolvimento urbano. Dessa forma, a alteração da taxa de 1% para 2% do valor do empreendimento surge como uma medida essencial para compensar os elevados gastos públicos que serão necessários.

Esse ajuste permitirá uma maior contribuição dos empreendedores para a manutenção da infraestrutura e dos serviços públicos, garantindo que os impactos gerados pela implantação dos projetos sejam mitigados de maneira justa e proporcional ao seu porte. Além disso, essa medida contribuirá para um planejamento urbano mais eficiente e equilibrado, assegurando que o crescimento econômico ocorra de forma sustentável e sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2025.

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Vereador